



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

03  
A

**PROJETO DE LEI 96/2019** - Vereadora Wiliana Souza - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a "Semana Municipal do Brincar", e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 15 / 07 / 19 - 43180  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

2 FALP

RELATOR: Vere. Edivaldo DATA:     /    /    

RELATOR:      DATA:     /    /    

RELATOR:      DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

46-50  
Em 1.ª Disc. e Vot.: 08 / 08 / 19

47-50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 02 / 08 / 19

Rejeitado em :     /    /    

Autógrafo N.º 73 :     /    /    

Lei n.º : 42-44, 19

Ofício N.º : 339 em 13 / 08 / 19

Sancionada pelo Prefeito em: 12 / 08 / 19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 20 / 08 / 19

### OBSERVAÇÕES

Arquivado OK



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva a “Semana Municipal do Brincar, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, acompanhando, assim, o calendário mundial.

Cada vez mais surge a necessidade de lembrar os adultos sobre a importância da preservação e o respeito do tempo de as crianças brincarem. Assim, a sociedade precisa ser sensibilizada sobre a importância de uma infância digna e saudável, como requisito fundamental para o pleno desenvolvimento do ser humano e sua inserção em uma sociedade que promova os valores da cultura de paz. Para este movimento, a criança, quando sadia, tem interesse e curiosidade natural em relação ao mundo que a cerca, gera movimento e ação, isto é, brincadeira.

O brincar é um direito político das crianças que visa unir, por meio da “Semana Municipal do Brincar”, parceiros com as mais distintas origens para fazer parte desta ciranda. É um caminho de transformação social que tem como missão honrar o direito de ser criança e contribuir para o aumento da sensibilização e da consciência sobre a importância do brincar e o respeito que devemos ter por esta ação e compartilhar o impacto das consequências de termos cada vez menos tempo para esta ação na infância.

A atividade lúdica é para a criança um dos meios principais de expressão que possibilita a investigação e a aprendizagem sobre as pessoas e as coisas do mundo.

Ao favorecer o desenvolvimento dos aspectos cognitivos assim como a simbolização do mundo interior de pensamentos e afetos, através da imaginação, a criança pode dar vazão a seus desejos, conflitos e vivências mais íntimas.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

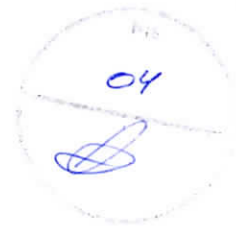
Secretaria Administrativa

---

A possibilidade de o adulto dar sentido às ações pré-verbais da criança é que vai permitir que ela possa substituir gradativamente a ação pelo pensamento e recorrer ao uso da linguagem verbal e da simbolização como forma mais elaborada de comunicação.

É desta forma que a criança poderá desenvolver o pensamento para aprender os fundamentos da matemática, da ciência e da formação dos conceitos lógicos e universais, mas também de se inserir no fascinante mundo da imaginação, das multiplicidades de sentidos, das diferenças, do dever e do movimento para melhor lidar com as vicissitudes da vida mental. Por exemplo, na fase onde há o predomínio da oralidade como forma de compreensão do mundo, as brincadeiras de engolir, morder e contar histórias podem ser muito significativas.

Deste modo, mostrando a importância da atividade lúdica do "BRINCAR" no desenvolvimento infantil e pela grande importância do projeto no cenário da educação de Itapeva é que acreditamos que poderemos contar com a aquiescência dos Nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0096/2019

**Autoria: Wiliana Souza**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, “Dia Mundial do Brincar”, com o objetivo de promover e valorizar o brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de uma infância saudável.

**Art. 2º** Durante a “Semana Municipal do Brincar” poderão realizadas manhãs e tardes com oficinas e palestras em espaços para atividades e brincadeiras abertas à comunidade, tais como: troca de brinquedos entre as crianças, música, artes plásticas, teatro, dança, circo, leitura com contação de histórias, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua e vivências lúdicas, criando vínculos sociais, aprendizado, comunicação.

**Art. 3º** Fica assegurada a participação de empresas privadas, entidades civis e organizações profissionais na busca do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de julho de 2019.

**WILIANA SOUZA**  
VEREADORA - PR



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**PARECER Nº 093/2019**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 0096/19 – INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP A “SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADORA WILIANA SOUZA – PR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria da nobre edil, visa instituir no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana Municipal do Brincar”, a ser realizada, na semana do dia 28 de maio.

De acordo com o projeto, na referida semana poderão ser realizadas manhãs e tardes com oficinas e palestras em espaços para atividades e brincadeiras abertas à comunidade, tais como: troca de brinquedos entre as crianças, música, artes plásticas, teatro, dança, circo, leitura com contação de histórias, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua e vivências lúdicas, criando vínculos sociais, aprendizado e comunicação.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 12/06/2019, o Projeto de Lei nº 096/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 43ª Sessão Ordinária ocorrida dia 15/06/2019 para conhecimento dos vereadores.



06  
7

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

M  
E



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;  
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

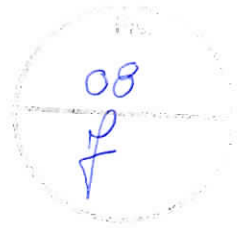
Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>2</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição da “*Semana Municipal do Brincar*”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios foram dotados de

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





09  
F

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>5</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>5</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

W

e



10  
7

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### 2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município a “*Semana Municipal do Brincar*”, a ser comemorada na semana do dia 28 de maio.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão da parlamentar é tema de debate em âmbito mundial.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos que é realizado mundialmente em 28 de maio o “Dia Internacional do Brincar”, o qual é celebrado em mais de 40 (quarenta) países do mundo.

Nessa senda, destacamos, ainda, as Leis Municipais nº 8.903/18 (Piracicaba/SP), 14.009/17 (Ribeirão Preto/SP), 15.606/18 (Campinas/SP) e 4.468/16 (Atibaia/SP), que instituíram em suas respectivas circunscrições a “Semana do Brincar”, cujo teor se harmoniza com o tema central do projeto em análise proposto pela nobre Vereadora.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 096/2019 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi


Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

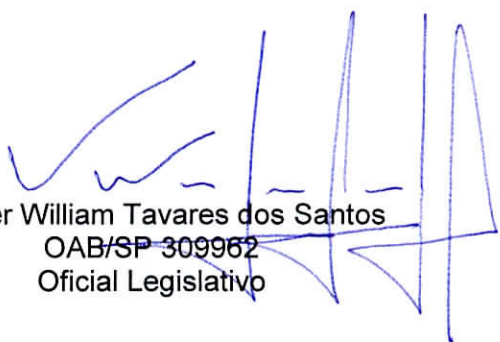
Departamento Jurídico

passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 18 de julho de 2019.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

13  
D

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00109/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 96/2019

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências

**Autor:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

**Relator:** Edivaldo Alves Santana

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2019.

*W. C. S.*

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

*[Signature]*  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

*[Signature]*  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
MEMBRO



14  
*[Handwritten signature]*

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 073/2019 PROJETO DE LEI 0096/2019**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, “Dia Mundial do Brincar”, com o objetivo de promover e valorizar o brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de uma infância saudável.

**Art. 2º** Durante a “Semana Municipal do Brincar” poderão realizadas manhãs e tardes com oficinas e palestras em espaços para atividades e brincadeiras abertas à comunidade, tais como: troca de brinquedos entre as crianças, música, artes plásticas, teatro, dança, circo, leitura com contação de histórias, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua e vivências lúdicas, criando vínculos sociais, aprendizado, comunicação.

**Art. 3º** Fica assegurada a participação de empresas privadas, entidades civis e organizações profissionais na busca do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2019.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



15  
D

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 339/2019

Itapeva, 13 de agosto de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
71	89	Ver. <sup>a</sup> Wiliana Souza	Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do município de Itapeva/SP.
72	93	Ver. Rodrigo Tassinari	Institui a Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
73	96	Ver. <sup>a</sup> Wiliana Souza	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a "Semana Municipal do Brincar", e dá outras providências.
74	97	Executivo	Altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".
75	98	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Verde", dedicado à realização de ações de visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Or



16  
S

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

76	100	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
77	101	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
78	102	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 96/19**, que *“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2019, e, em 2ª votação, na 47ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de agosto de 2019.

**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 4.274, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**INSTITUI** e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Itapeva/SP a “Semana Municipal Brincar”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, “Dia Mundial do Brincar”, com o objetivo de promover e valorizar o brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de uma infância saudável.

**Art. 2º** Durante a “Semana Municipal do Brincar” poderão ser realizadas manhãs e tardes com oficinas e palestras em espaços para atividades e brincadeiras abertas à comunidade, tais como: troca de brinquedos entre as crianças, música, artes plásticas, teatro, dança, circo, leitura com contação de histórias, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua e vivências lúdicas, criando vínculos sociais, aprendizado, comunicação.

**Art. 3º** Fica assegurada a participação de empresas privadas, entidades civis e organizações profissionais na execução do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Câmara e nº  
Jornal local

**LEI N.º 4.275, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**ALTERA** a redação da alínea “d” do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que “Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável”.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea “d” do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que “Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável”, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 5º** .....

II - .....

d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 4.276, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**INSTITUI** no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Setembro Verde”, dedicado à realização de ações de visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Setembro Verde”, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, a ser comemorado anualmente, no referido mês.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência,